



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA  
Fundo Municipal de Assistência Social  
CNPJ: 14.849.059/0001-63  
Rua Antônio Barreiros nº194, bairro Nossa Senhora das Graças  
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda



**CONTRATO Nº 020/2022.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAS PERMANENTES**, que fazem o **MUNICÍPIO** de **VOLTA REDONDA/RJ**, e a empresa **HYPER TECHNOLOGIES COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ nº 14.849.059/0001-63**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA**, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. **CARLA PASSOS DUARTE**, brasileira, viúva, técnica em contabilidade, portadora da Cédula de Identidade nº 09.703.804-6 expedida pelo IFP- RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 053.212.137-63, residente nesta cidade, Ordenadora de Despesa por delegação de competência, de um lado, e do outro, a empresa **HYPER TECHNOLOGIES COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 40.689.972/0001-50, com sede na Terceira Avenida, Blocos 1214/1220ª, Loja 01 – Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, CEP:71720-565, representada neste ato pelo Sr. Felipe Carvalho Querino, portador da Carteira de Identidade 3.311.644, expedida pelo SESP-DF, e CPF/MF nº 039.659.691-61, neste ato denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO** de conformidade com o que com o que consta do Processo nº **042/2022**, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto **aquisição dos itens abaixo discriminados (materiais permanentes diversos (Computador, geladeira, TV, ventilador, etc))**, com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico Nº **054/2022** e seus anexos, cujo trâmite se deu pelo processo **Nº 042/2022/SMAC** e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

ITENS	QUANTIDADE CONTRATADA	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	1	Unid	Smart TV 4K 60" - voltagem: 110/220 V; características adicionais: LED, WI-FI, HDR - inteligência artificial controle smart magic, conversor digital integrado, mínimo 3 usb, hdmi; acessórios: controle remoto.	Samsung	R\$ 4.244,50	R\$ 4.244,50
<b>TOTAL:</b>			<b>R\$ 4.244,50 (quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)</b>			

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:**

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.





### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

O **CONTRATO** terá o prazo estimado de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objeto será entregue pela contratante no Almojarifado da Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC, situada na Rua Antonio Barreiros, 194 – Nossa Senhora das Graças – Volta Redonda/RJ, CEP: 27.215-350, de segunda a sexta feira, das 08:30 hs às 16:30 hs, telefone: (24) 3339-9608;

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATANTE**

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- a) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculação ao presente Termo;
- b) emitir as ordens de fornecimento/serviço, quando for o caso;
- c) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- e) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Termo de Referência e/ou no edital e no contrato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA:**

- a) Entregar os materiais na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, descarga das mercadorias, sem ônus de frete e seguro para o município.
- b) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- c) Nomear Preposto aceito pela Administração para representar a empresa junto à Contratante;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;

e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

f) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

g) Entregar as notas fiscais e/ou documento equivalente, relativas aos materiais fornecidos, juntamente com o fornecimento dos bens/serviços na SMAC.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:**

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 4.244,50 (quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 65.01.08.244.1114.6653.3.4.4.9.0.52.00.00.00 no elemento de trabalho nº 3.4.4.9.0.52.99.01.00 - NE 298/22, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R\$ 4.244,50 (quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA  
Fundo Municipal de Assistência Social  
CNPJ: 14.849.059/0001-63  
Rua Antônio Barreiros nº194, bairro Nossa Senhora das Graças  
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda



**PARÁGRAFO SEXTO** – Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IPCA pro rata die, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

A rescisão do contrato decorrente do inadimplemento contratual se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As sanções decorrentes do presente Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato Daniel Pereira Ballarini matrícula 454850 e Thaís de Oliveira Alexandre matrícula 384363, designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação Portaria nº 010/2022.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações,



esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximem de manter a fiscalização própria.



**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A multa administrativa, prevista na alínea b:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA  
Fundo Municipal de Assistência Social  
CNPJ: 14.849.059/0001-63  
Rua Antônio Barreiros nº194, bairro Nossa Senhora das Graças  
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda



**PARÁGRAFO QUARTO** – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, prevista na alínea c:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:**

Em conformidade com o **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022**, Os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de doze meses contado da data limite para a apresentação das propostas

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA  
Fundo Municipal de Assistência Social  
CNPJ: 14.849.059/0001-63  
Rua Antônio Barreiros nº194, bairro Nossa Senhora das Graças  
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda



**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O reajuste será realizado por termo aditivo.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 054/2022**, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital e a proposta vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA  
Fundo Municipal de Assistência Social  
CNPJ: 14.849.059/0001-63  
Rua Antônio Barreiros nº194, bairro Nossa Senhora das Graças  
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda



E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 11 de Agosto de 2022.

**CARLA PASSOS DUARTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA**

FELIPE CARVALHO  
QUERINO:039659  
69161

Assinado de forma digital  
por FELIPE CARVALHO  
QUERINO:03965969161  
Data: 2022.08.16  
11:09:50 -03'00'

HYPER TECHNOLOGIES  
COMERCIO DE  
INFORMATICA E  
SERV:40689972000150

Assinado de forma digital por  
HYPER TECNOLOGIAS COMERCIO  
DE INFORMATICA E  
SERVICOS:40689972000150  
Data: 2022.08.16 11:09:50 -03'00'

**FELIPE CARVALHO QUERINO**  
**HYPER TECHNOLOGIES COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



SMS e a empresa C. B. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

- **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos oftálmicos.
- **PRAZO:** 12 (Doze) meses.
- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.686/93.
- **VALOR:** R\$ 5.947,20 (cinco mil e novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).
- **DATA DA ASSINATURA:** 20 de setembro de 2022.
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1757/2022/FMS/SMS/PMVR.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 300/2022/FMS/SMS/PMVR

• **PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS e a empresa CORPHO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

- **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos oftálmicos.
- **PRAZO:** 12 (Doze) meses.
- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.686/93.
- **VALOR:** R\$ 4.262,40 (quatro mil e duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).
- **DATA DA ASSINATURA:** 20 de setembro de 2022.
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1757/2022/FMS/SMS/PMVR.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 301/2022/FMS/SMS/PMVR

• **PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS e a empresa EREHAPMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.

- **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos oftálmicos.
- **PRAZO:** 12 (Doze) meses.
- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.686/93.
- **VALOR:** R\$ 280,80 (duzentos e oitenta reais e oitenta centavos).
- **DATA DA ASSINATURA:** 20 de setembro de 2022.
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1757/2022/FMS/SMS/PMVR.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 302/2022/FMS/SMS/PMVR

• **PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS e a empresa MEDICINAL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.

- **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos oftálmicos.
- **PRAZO:** 12 (Doze) meses.
- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.686/93.

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 099/2022

• **PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa DE SA SERVIÇOS LTDA.

- **OBJETO:** prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização interna e externa, desinfecção de superfícies hospitalares, com a disponibilidade de mão de obra qualificada, equipamentos, acessórios, fornecimento de todos os insumos e materiais necessários para limpeza e desinfecção, visando manter condições adequadas de salubridade e higiene em todas as dependências das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
- **DATA DE ASSINATURA:** 20/09/2022.
- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses.
- **VALOR TOTAL:** R\$ 7.033.484,40 (sete milhões, trinta e três mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** reserva nº 361350/2022 através da dotação orçamentária nº 50.01.10.302.1113.6502-3339039000000-6002; reserva nº 361358/2022 – dotação orçamentária nº 50.01.10.302.1113.6505-3339039000000-6002; reserva nº 361356/2022 – dotação orçamentária nº 50.01.10.302.1113.6504-3339039000000-6002; reserva nº 361357/2022 – dotação orçamentária nº 50.02.10.122.1101.6514-3339039000000-200; reserva nº 361356/2022 – dotação orçamentária nº 50.01.10.305.1113.6510-3339039000000-6003.
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1778/2022/FMS/SMS/PMVR.



# SMAC

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AÇÃO COMUNITÁRIA

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2022

Por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VOLTA REDONDA - Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais permanentes diversos - Empresa: IRM MATHIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS - CNPJ Nº 19.314.449/0001-62 - Valor Estimado: R\$ 5.680,00 (CINCO MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS) - ASSINATURA EM 01º DE AGOSTO - (IGOR REIS MOREIRA MATHIAS) - Proc. Adm. n.º 042/2022.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2022

Por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VOLTA REDONDA - Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais permanentes diversos - Empresa: IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA - CNPJ Nº 23.106.857/0001-33 - Valor Estimado: R\$ 15.650,00 (QUINZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS) - ASSINATURA EM 01º DE AGOSTO - (SIDNEIA STRAPPAZZON MULLBEIER) - Proc. Adm. n.º 042/2022.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2022

Por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VOLTA REDONDA - Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais permanentes diversos - Empresa: HYPER TECHNOLOGIES COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº 40.688.972/0001-60 - Valor Estimado: R\$ 4.244,50 (QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) - ASSINATURA EM 11 DE AGOSTO DE 2022 - (FELIPE CARVALHO QUERINO) - Proc. Adm. n.º 042/2022.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2022

Por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VOLTA REDONDA - Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais permanentes diversos - Empresa: ARGOS LTDA - CNPJ Nº 42.262.411/0001-03 - Valor Estimado: R\$ 3.610,30 (TRES MIL E SEISCENTOS E DEZ REAIS E TRINTA CENTAVOS) - ASSINATURA EM 11 DE AGOSTO DE 2022 - (JONATHAN PEREIRA) - Proc. Adm. n.º 042/2022.



# SMMA

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE MEIO AMBIENTE

#### EDITAL Nº 388/2022 - SMMA

FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA - FURBAN

CNPJ/CPF: 39.758.701/0001-20  
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município, em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a Licença Municipal de Instalação - LMI Nº 307-08/2022, com validade até 02 de agosto de 2026, que autoriza:

OBRA DE COMPOSIÇÃO DE CALÇADA NA ESTRADA CABECEIRA DO RIO BRANDÃO, VRD-001 E ESTRADA COMPANHIA, NO BAIRRO ROMA.

Endereço: Estrada Cabeceira do Rio Brandão, VRD-001 e Estrada das Companhias, nº, Roma - Volta Redonda/RJ.

PROCESSO Nº 9096/2022 MA 0251-02/2022

Volta Redonda, 08 de setembro de 2022.  
Miguel Archanjo da Rosa  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR  
Secretário

#### EDITAL Nº 389/2022 - SMMA

GUSTAVO CESAR INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ/CPF: 18.382.802/0001-79  
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município, em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a Licença Municipal de Instalação - LMI Nº 311-08/2022, com validade até 02 de agosto de 2026, que autoriza:

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO COMERCIAL COM 50 SALAS.